

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 505, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007, PARA MODIFICAR A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA NELCI GOMES DA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 505, de 25 de outubro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Professora Nelci Gomes da Costa, unidade escolar localizada na Barra de Santa Rosa, zona rural do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo”.

Art. 2º Todas as referências à escola em documentos oficiais, registros escolares e atos administrativos deverão ser adaptadas à nova denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com a finalidade de promover a atualização da denominação da Escola Municipal Professora Nelci Gomes da Costa, adequando-a à sua atual organização administrativa e à realidade pedagógica efetivamente implementada.

A unidade escolar passou a ofertar atendimento educacional em regime de tempo integral, em consonância com as diretrizes da política educacional do Município e com a legislação educacional vigente. A ampliação da jornada escolar tem por objetivo fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, assegurar maior permanência do estudante no ambiente escolar e promover seu desenvolvimento integral, especialmente relevante no contexto da zona rural do Município de Irupi.

A alteração da nomenclatura revela-se medida necessária para conferir coerência entre a designação oficial da unidade e o modelo de funcionamento adotado, evitando incongruências em registros administrativos, atos normativos, documentos escolares e demais instrumentos oficiais. Trata-se de providência que prestigia a transparência, a segurança jurídica e a adequada publicidade dos atos da Administração Pública.

Cumpre destacar que a proposta possui natureza estritamente formal, não implicando criação de nova unidade escolar, modificação de estrutura administrativa ou aumento de despesa pública. A iniciativa limita-se à adequação nominal, preservando-se integralmente a estrutura física, o corpo docente, o quadro de servidores e as atribuições já existentes.

A medida harmoniza-se com os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, ao assegurar que a identificação da unidade escolar corresponda fielmente às atividades por ela desenvolvidas.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.